



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

CONTRATO Nº 085/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO
MERCONSUMO LTDA, CNPJ Nº 05.251.437/0001-
86.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.290.683/0001-75, neste ato representado por sua Gestora a Sr.ª ANDREA DA SILVA MICHELES, inscrita sob o CPF/MF 032.924.074-94 e de RG nº 5.265.187 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MERCONSUMO LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.251.437/0001-86, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 93, Encruzilhada, Recife - PE, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. JULIANE GOMES LOPES, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.305.224 - 00 e RG nº 8.183.854 SSP/PE, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de Material de Trabalho dos Agentes de Endemias, para Atender a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 49.330,00 (Quarenta e Nove Mil Trezentos e Trinta Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2 69

Despesa: 151 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

152 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA**, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE





Os valores pactuados neste contrato, serão irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da CONTRATADA, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da CONTRATANTE;
- IV – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V – Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- VI – A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que exceder o prazo





estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 05 (cinco) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 1º 75, inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 – Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante, delegar um servidor de sua escolha, para que seja feito o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 Entregar no prazo estabelecido neste Termo de Referência os materiais da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria solicitante, com indicações referentes no Termo de Referência, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

2 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos materiais.

3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.





4 Efetuar a troca dos produtos considerado impróprio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

5 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

6 Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

8 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

9 Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos materiais.

10 Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

11 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

12 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagem, volumes, etc.

13 Responsabilizarem-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.

14 Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecedor (SF), os produtos, conforme a





necessidade da Secretaria solicitante, atestando o seu recebimento.

2 Conferir o fornecimento dos produtos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.

3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituída.

4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal.

5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

6 O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.

7 Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

8 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

12 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituída.

13 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 15 de julho de 2022.

Andren Micheleles
Secretária de Saúde
Portaria nº 151/2022
17/07/22

ANDREA DA SILVA MICHELES
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Juliana Cordeiro
MERCONSUMO LTDA
CNPJ Nº 05.251.437/0001-86.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 080.73940187

NOME: _____

CPF: 126.801.364-11

GOVERNO DE

TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

